



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar o direito ao livre brincar como componente essencial do desenvolvimento integral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

IV - brincar, praticar esportes, exercer o livre brincar não estruturado e divertir-se;

.....” (NR)

“Art. 70-C. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar as condições necessárias para o pleno exercício do livre brincar, mediante a preservação de tempos diários dedicados ao brincar autônomo e a promoção de ambientes seguros que estimulem a criatividade, a socialização e o contato com o meio ambiente natural.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A presente proposição legislativa surge da necessidade de atualizar o sistema brasileiro de proteção integral à infância e à adolescência diante de um dos maiores desafios contemporâneos da humanidade: o empobrecimento das experiências lúdicas na infância e o confinamento urbano das novas gerações. Os impactos decorrentes do excesso de telas digitais, da ultraestruturação do tempo infantojuvenil, da escassez de espaços verdes públicos e da crescente perda de autonomia das crianças deixaram de representar uma preocupação secundária para constituir uma realidade concreta que afeta diariamente milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo, inclusive no Brasil.

Nas últimas décadas, o País tem assistido ao aumento da frequência e da intensidade de distúrbios de ansiedade, depressão infantil, obesidade, sedentarismo e dificuldades de socialização que comprometem diretamente a garantia dos direitos fundamentais da população infantojuvenil. Crianças e adolescentes figuram entre os grupos mais afetados pelas transformações do modo de vida urbano e tecnológico em razão de suas condições particulares de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social, circunstância que exige tratamento jurídico diferenciado e proteção reforçada por parte do Estado.

Estudos produzidos por organismos internacionais, especialmente pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Aliança pelo Brincar, demonstram que a privação do livre brincar afeta de forma desproporcional o bem-estar psicológico e neurológico de crianças e adolescentes, ampliando riscos de atrasos no desenvolvimento motor, déficits de atenção, isolamento social, estresse tóxico e exposição precoce à medicalização da infância decorrente de ambientes altamente competitivos e fechados.

A realidade brasileira confirma essa preocupação. O crescimento desordenado das cidades, o medo generalizado da violência urbana e a carência de praças e parques adequados têm provocado o enclausuramento das crianças em apartamentos, a substituição das





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

brincadeiras de rua pelo entretenimento passivo em dispositivos eletrônicos e a consequente atrofia da criatividade autônoma. Em muitos casos, os efeitos dessa privação comprometem por anos a capacidade de resiliência e a inteligência emocional das crianças atingidas, aprofundando desigualdades já existentes e impactando a saúde pública.

É importante destacar que os impactos da falta de acesso ao livre brincar não são distribuídos de forma homogênea. Crianças moradoras de periferias, favelas e comunidades de baixa renda encontram-se particularmente expostas aos efeitos da degradação dos espaços públicos e da falta de segurança comunitária. A combinação entre pobreza, violência territorial, precariedade habitacional e ausência de áreas de lazer produz um ciclo de vulnerabilidade que ameaça diretamente o princípio constitucional da proteção integral e perpetua barreiras ao pleno desenvolvimento cognitivo das classes mais desfavorecidas.

A proposta busca promover uma harmonização normativa, inserindo no Estatuto da Criança e do Adolescente dispositivos que reconhecem expressamente a necessidade de proteção e fomento ao livre brincar não estruturado. Ao incluir o brincar autônomo entre as prioridades das políticas públicas destinadas à infância, o projeto fortalece a efetividade do princípio da prioridade absoluta, assegurando que crianças e adolescentes sejam considerados sujeitos ativos e que suas necessidades lúdicas intrínsecas sejam respeitadas diante das pressões mercadológicas e do ritmo de vida contemporâneo.

A inclusão do livre brincar, da preservação de tempos cotidianos para o ócio criativo e da interação com a natureza no âmbito dos direitos fundamentais também representa medida de grande relevância. Afinal, não há como garantir o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes em ambientes excessivamente institucionalizados, sujeitos à cobrança por desempenho precoce ou privados do contato com a terra, com o ar livre e com os seus pares na formulação de suas próprias regras e visões de mundo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Da mesma forma, o reconhecimento do dever coletivo de promover ambientes seguros que estimulem a criatividade e a socialização está alinhado às melhores práticas internacionais de proteção à infância. Crianças e adolescentes não devem ser vistos apenas como futuros cidadãos em preparação produtiva, mas também como sujeitos de direitos no presente, capazes de participar ativamente da construção de sua cultura lúdica e de se desenvolver por meio da experiência corporal, do risco calculado e do maravilhamento inerente ao brincar livre.

Em síntese, a presente iniciativa representa um avanço necessário na modernização do sistema brasileiro de proteção à infância e à adolescência. Ao reconhecer expressamente o livre brincar como fator determinante para a saúde mental e física das novas gerações, o projeto fortalece o princípio da proteção integral, antecipa respostas institucionais aos desafios psicossociais do século XXI e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a construção de um futuro sustentável, seguro e digno para todas as crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269455155100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

